



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

LEI MUNICIPAL N.º 818/2001

Desafeta e autoriza o Chefe do Executivo a promover a alienação, por venda, de bens, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetados, nos termos desta Lei e em conformidade com o disposto no *caput* do art. 122 da Lei Orgânica do Município, os bens integrantes do Patrimônio do Município de Joaquim Nabuco – PE, constituídos dos veículos automotores abaixo relacionados, os quais eram destinados ao Serviço Público Municipal e atualmente não mais atendem às destinações públicas específicas para as quais foram adquiridos, tendo em vista o desgaste natural imposto pelo uso excessivo e pelo tempo, não justificando o alto custo com as despesas de manutenção e conservação que vêm acarretando ao Erário Público Municipal, declarando-se-lhes bens dominiais, pertencentes ao Patrimônio Disponível da Administração Pública Municipal:

a) 01 (um) veículo especial, tipo ambulância, da marca General Motors, modelo Kadett Ipanema, de placas KID 4336 – PE, chassi n.º 9BGKA35GTTB434604, ano de fabricação e modelo 1996, movido à gasolina e de cor predominante branca;

b) 01 (um) veículo tipo caminhonete, carroceria aberta, da marca Toyota, modelo Bandeirante, de placas KIE 0762 – PE, chassi n.º 9BRBJ0180T1010652, ano de fabricação 1996, modelo 1997, movido à diesel e de cor predominante verde;

c) 01 (um) veículo tipo caminhonete, cabine dupla, da marca Toyota, modelo Bandeirante, de placas KKK 5597 – PE, chassi n.º 9BRBJ0160V1012398, ano de fabricação e modelo 1997, movido à diesel e de cor predominante branca;

d) 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo ônibus, carroceria fechada, da marca Mercedes Benz, modelo 1113, com capacidade para 41 passageiros, de placas KGH 9898 – PE, chassi n.º 34505811400025, ano de fabricação e modelo 1978, movido à diesel e de cor predominante amarela;

e) 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo ônibus, carroceria fechada, da marca Scania, modelo K 112 CL, com capacidade para 50 passageiros, de placas MMZ 2845 – PE, chassi n.º 9BSKC4X2BJ3456202, ano de fabricação e modelo 1988, movido à diesel e de cor predominante amarela;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**
CNPJ N.º 10.192.441/0001-96

f) 01 (um) veículo de transporte de passageiros, tipo ônibus, carroceria fechada, da marca Mercedes Benz, modelo OF 1313, com capacidade para 41 passageiros, de placas KIE-2865 PE, chassi n.º 34505011586679, ano de fabricação e modelo 1982, movido à diesel e de cor predominante amarela;

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo, nos termos desta Lei, em conformidade com o disposto no art. 121 da Lei Orgânica do Município e com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, autorizado a promover a alienação, por venda, dos bens municipais desafetados, constantes do artigo anterior;

Art. 3º. Para a alienação dos bens constantes do presente texto legal, se faz necessário sejam os mesmos previamente avaliados, por comissão composta por 03 (três) servidores deste Município, que cotarão seus preços à empresas do gênero, devendo emitir relatório circunstanciado, com as referências colhidas e a respectiva avaliação, sendo para o ato designados por força de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 16 de janeiro de 2001; 48º da Fundação e 47º da Emancipação.

MARCO ANTONIO BARRETO
- Prefeito -